Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 060/2015 Erechim, 24 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 053/2015, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 053/2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R$ 13.815,00 (treze mil, oitocentos e quinze reais), sendo distribuído da seguinte forma:

I – Grupo de Idosos Aldo Arioli, R$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III – Grupo de Idosos Amizade Capo-erê, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

IV – Grupo de Idosos Caixeral, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);

VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R$ 600,00 (seiscentos reais);

IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

X – Grupo de Idosos Harmonia, R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XI – Grupo de Idosos La Salle, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

XIII – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

XIV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XV – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e

cinquenta centavos);

XVI – Grupo de Idosos Primavera, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

XVIII – Grupo de Idosos Raízes, R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

XIX – Grupo de Idosos Renascer, R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Santa Luzia, R$ 300,00 (trezentos reais);

XXI – Grupo de Idosos São José, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XXII – Grupo de Idosos São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Sempre Jovem, R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XXIV – Grupo de Idosos SESI, R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

XXV – Grupo de Idosos Sol Nascente, R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);

XXVI – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Ternura, R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Vale do Paca, R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

XXIX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

XXX – Grupo de Idosos Viver e Amar, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXXII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.139 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE atende atualmente 31 (trinta e um) grupos de convivência, o que contempla cerca de 1.442 (mil, quatrocentos e quarenta e dois) idosos distribuídos no meio urbano e rural. O segmento idoso, em Erechim, é expressivo e crescente, demandando investimentos do Poder Público para assegurar a qualidade no atendimento prestado através de grupos de convivência, os quais são considerados espaços de lazer, mas, também, de organização social do segmento. Pesquisas realizadas comprovam que os idosos inseridos em grupos de convivência melhoram sua participação social, enfrentam situações de violação de direitos e recebem estímulo para a autonomia e exercício da cidadania.

A proposta do Plano de Trabalho congrega as reivindicações dos próprios idosos por investimentos públicos, o que irá, através do Convênio com o Município, oportunizar melhores condições de trabalho nos grupos e na sede da entidade, estimulando nos idosos o bem-estar físico, emocional, social e o exercício da cidadania.

Através da Lei e do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE, o valor de R$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), divididos em parcelas trimestrais de R$ 13.815,00 (treze mil, oitocentos e quinze reais), que serão destinados aos Grupos de Idosos, especialmente para atendimento de despesas de custeio e pagamento de serviços de terceiros dos Grupos e da Associação, conforme Planos de Trabalho apresentados. A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE ficará responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO N.º …....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS TRIMESTRAIS PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS DE IDOSOS FILIADOS À ASSOCIAÇÃO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.565.309/0001-84, com sede na Rua José Reinaldo Angonese, n.º 519, Bairro José Bonifácio, neste Município de Erechim, neste ato representada por sua Presidente, Senhora GENECI ANTONIA DE PAULA ROSA, inscrita no CPF sob n.º 199.079.400-97 e RG n.º 1000612737, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, residente e domiciliada neste Município, na Rua Torres Gonçalves, n.º 85, Apto: 13, Bairro Centro.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …..... /2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE, no valor de R$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), divididos em parcelas trimestrais de R$ 13.815,00 (treze mil, oitocentos e quinze reais), para auxiliar os Grupos de Idosos a seguir relacionados, conforme Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que são partes integrantes deste Convênio:

I – Grupo de Idosos Aldo Arioli, R$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III – Grupo de Idosos Amizade Capo-erê, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

IV – Grupo de Idosos Caixeral, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);

VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e

cinquenta centavos);

VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R$ 600,00 (seiscentos reais);

IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

X – Grupo de Idosos Harmonia, R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XI – Grupo de Idosos La Salle, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

XIII – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

XIV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XV – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XVI – Grupo de Idosos Primavera, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

XVIII – Grupo de Idosos Raízes, R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

XIX – Grupo de Idosos Renascer, R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Santa Luzia, R$ 300,00 (trezentos reais);

XXI – Grupo de Idosos São José, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XXII – Grupo de Idosos São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Sempre Jovem, R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XXIV – Grupo de Idosos SESI, R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

XXV – Grupo de Idosos Sol Nascente, R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);

XXVI – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Ternura, R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Vale do Paca, R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

XXIX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

XXX – Grupo de Idosos Viver e Amar, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXXII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 3.000,00 (três mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO

ERECHINENSE - AAIE deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente Convênio ou nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão das Gestoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE fica vedada de

transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.139 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Serão gestoras do presente Convênio, a Senhora ALINE TAÍSE PRICHUA, como Gestora Administrativa, e a Senhora GIANA FINARDI, como Gestora Técnica, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação

aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea "g" do inciso II da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GENECI ANTONIA DE PAULA ROSA
Presidente da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

ALINE TAÍSE PRICHUA
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

GIANA FINARDI
Gestora Técnica do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas: _____ _____